



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



Handwritten initials and signature

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO,
A DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS E A DIOCESE DE SANTARÉM
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
NO ÂMBITO DA ROTA DAS CATEDRAIS**

Handwritten signature

Considerando que:

A preservação da herança cultural, enquanto fundamental exercício de cidadania, constitui um veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

Conforme disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é também atribuição da Direcção Regional de Cultura assegurar o apoio técnico necessário à plena execução da política cultural, aos níveis regional e local, nomeadamente nos domínios arquivístico e bibliográfico;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção-Geral de Arquivos estruturar, promover e acompanhar

de forma dinâmica e sistemática a intervenção do Estado no âmbito da política arquivística, administrar as medidas adequadas à concretização da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, promover a salvaguarda, valorização, divulgação, acesso e fruição do património arquivístico e garantir os direitos do Estado e dos cidadãos nele consubstanciados, a sua utilização como recurso da actividade administrativa e fundamento da memória colectiva e individual;

É incumbência da Direcção-Geral de Arquivos colaborar com outras instituições, tendo em vista conjugar esforços para salvaguarda, valorização e conhecimento público do património cultural, em especial o arquivístico e fotográfico;

A Diocese de Santarém prossegue e desenvolve atribuições de relevante responsabilidade no âmbito do património cultural, nomeadamente do extraordinário património arquivístico de que é proprietária, ou sobre o qual exerce custódia e superintendência, nos termos do direito concordatário vigente;

Considerando, por fim, que no Protocolo de Colaboração para a implementação da ROTA DAS CATEDRAIS em Santarém, celebrado, no dia 14 de Fevereiro de 2011, entre a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Diocese de Santarém e o Município de Santarém, e homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, por despacho datado de 17 de Fevereiro de 2011, ficou estabelecido proceder-se, a par da criação de um museu, à constituição de um centro de documentação, parte integrante do património cultural a salvaguardar, recuperar e divulgar, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado, em 30 de Junho de 2009, entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para a implementação do projecto ROTA DAS CATEDRAIS,

As Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração afirmam o seu mútuo interesse e firme propósito em desenvolver e concretizar a presente parceria, tendo em vista a implementação do centro de documentação, doravante também designado Arquivo da Diocese de Santarém, ou Arquivo Diocesano, enquanto elemento estruturante de uma política de salvaguarda do património cultural das comunidades que configuram o território diocesano e dinamizador de uma corresponsabilizante estratégia de recuperação, valorização e fruição pública de um património singular no quadro da herança cultural portuguesa, que não apenas da maior relevância para a Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Helder Pereira".

ASSIM, ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo tutelado pela Secretaria de Estado da Cultura, serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, instalado na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante também designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

A **DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS**, organismo tutelado pela Secretaria de Estado da Cultura, serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600019527, aqui representada pelo Director-Geral, Dr. Silvestre Lacerda, com poderes bastantes para o acto, doravante também designada por Segundo Outorgante,

E a **DIOCESE DE SANTARÉM**, pessoa colectiva n.º 500918236, com sede no Edifício do Seminário, Praça Sá da Bandeira, 2000-135 Santarém, neste acto representada por Sua Excelência Reverendíssima, Dom Manuel Pelino Domingues, Bispo de Santarém, doravante também designada por Terceiro Outorgante,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE PELAS PARTES OUTORGANTES O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Direcção-Geral de Arquivos e a Diocese de Santarém acordam estabelecer a presente parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Área de intervenção)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no desenvolvimento de acções que promovam a recuperação, a valorização, a divulgação e a fruição pública do património arquivístico da Diocese de Santarém através da implementação de um centro de documentação, no âmbito do projecto ROTA DAS CATEDRAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

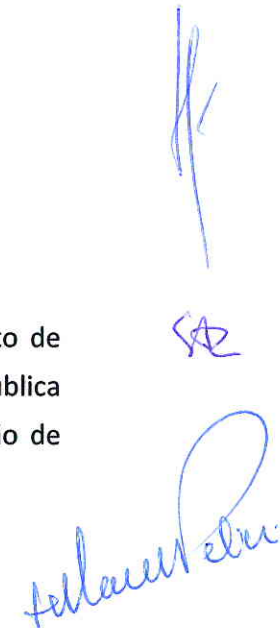
As acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

- a) Realização de diagnóstico prévio e avaliação da situação do património arquivístico de propriedade, ou sob tutela, da Diocese de Santarém;
- b) Estruturação e regulamentação de uma política de salvaguarda, valorização e fruição pública do património arquivístico da Diocese de Santarém;
- c) Desenvolvimento de estudos e projectos, nomeadamente de arquitectura e de especialidades, para a implementação do centro de documentação, nas diversas vertentes técnicas que se revelarem necessárias;
- d) Preparação de candidatura(s) a financiamento externo, nomeadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional, que permita a implementação e desenvolvimento futuro do centro de documentação;
- e) Outras acções que complementem, em diferentes perspectivas, o descrito nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1 – Ao Primeiro Outorgante compete colaborar com as demais Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração na concretização das acções descritas na cláusula terceira, nomeadamente através do acompanhamento técnico ao desenvolvimento dos diferentes projectos a implementar.

2 – Tendo em vista a operacionalização do projecto de arquitectura e de especialidades relativo às futuras instalações do centro de documentação, a Direcção Regional de Cultura atribuirá ao Terceiro Outorgante um apoio financeiro



no montante de € 19.750,00 (dezanove mil e setecentos e cinquenta euros), a concretizar através de transferência corrente para a Diocese de Santarém no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração.

3 – Para desenvolvimento de acções de reconhecimento, identificação e preparação da documentação diocesana a integrar no Arquivo da Diocese de Santarém, nos termos a definir tecnicamente com a participação das Partes Outorgantes, a Direcção Regional de Cultura contribuirá com um apoio financeiro no montante de € 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta euros), a concretizar através de transferência corrente para a Diocese de Santarém no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração.

4 – Os montantes financeiros a que se referem os números 2 e 3 da presente cláusula não poderão ser destinados a qualquer outro fim que o definido no presente Protocolo de Colaboração, havendo lugar à sua integral devolução em caso de incumprimento.

5 – É responsabilidade específica do Primeiro Outorgante, com a estreita cooperação da Direcção-Geral de Arquivos e da Diocese de Santarém, proceder à construção e à apresentação de candidatura(s) a financiamento externo, nomeadamente do Quadro de Referência Estratégico Nacional, tendo em vista a implementação do centro de documentação objecto do presente Protocolo de Colaboração.

6 – Todos os materiais de divulgação do projecto farão, em lugar adequado, menção ao apoio institucional da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da Direcção-Geral de Arquivos)

1 – Ao Segundo Outorgante compete, em articulação com o Arquivo Distrital de Santarém, colaborar com as demais Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração na concretização das acções descritas na cláusula terceira.

2 – De modo particular, incumbe à Direcção-Geral de Arquivos, no âmbito da implementação do projecto e sempre na medida das suas possibilidades:

- a) Apoiar tecnicamente o processo de desenvolvimento do projecto de arquitectura e de especialidades do Arquivo Diocesano;
- b) Apoiar tecnicamente a estruturação do projecto de identificação e tratamento dos acervos a serem integrados no Arquivo Diocesano.

3 – Todos os materiais de divulgação do projecto farão, em lugar adequado, menção ao apoio institucional da Direcção-Geral de Arquivos.

CLÁUSULA SEXTA
(Direitos e obrigações da Diocese de Santarém)

1 – A Diocese de Santarém compromete-se a proceder à erecção canónica do Arquivo Diocesano, dotando-o, por essa via, de personalidade jurídica, no quadro do direito concordatário vigente.

2 – O Terceiro Outorgante compromete-se a estabelecer, logo que oportuno, os instrumentos necessários à prossecução da missão do Arquivo Diocesano, nomeadamente quanto à respectiva regulamentação interna, mas também pelo que respeita à articulação com as diferentes entidades e instituições que configuram a Diocese de Santarém, tendo em vista operacionalizar uma coerente política de incorporação de acervos.

3 – É ainda obrigação do Terceiro Outorgante conferir de forma estável carácter público ao futuro Arquivo Diocesano no que respeita à fruição do património arquivístico que nele for incorporado, por consulta presencial, ou de outra natureza, nomeadamente digital, nos termos regulamentares que forem estabelecidos pela competente autoridade diocesana.

4 – O Arquivo, salvo decisão diferente da competente autoridade diocesana, será instalado nos espaços já afectos ao projecto da ROTA DAS CATEDRAIS, nos termos da cláusula oitava do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Diocese de Santarém e o Município de Santarém, em 14 de Fevereiro de 2011.

5 – Compromete-se de modo específico o Terceiro Outorgante a desenvolver, no prazo de até 150 dias, o projecto de arquitectura e de especialidades para implementação das instalações do arquivo, a submeter à aprovação da autoridade cultural competente, nos termos da Lei.

6 – É também obrigação do Terceiro Outorgante afectar ao projecto um técnico superior de arquivo, a tempo inteiro e pelo período de doze meses continuados, tendo em vista o desenvolvimento das acções preparatórias de reconhecimento e identificação dos acervos a incorporar futuramente no Arquivo da Diocese de Santarém.

7 – Ao Terceiro Outorgante incumbe ainda afectar ao desenvolvimento das acções referidas nos números 5 e 6 da presente cláusula um montante de € 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos euros), correspondente a igual montante financiado pela Direcção Regional de Cultura, nos termos dos compromissos definidos no número 2 da cláusula sétima do protocolo celebrado em 14 de Fevereiro de 2011 para a implementação da ROTA DAS CATEDRAIS em Santarém.

8 – É da estrita responsabilidade da Diocese de Santarém a gestão futura do centro de documentação a que se refere o presente Protocolo de Colaboração, nos termos do direito aplicável.

9 – Todos os materiais de divulgação, de qualquer natureza, relativos ao projecto a desenvolver no âmbito do presente Protocolo de Colaboração, farão menção ao apoio institucional conferido pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e pela Direcção-Geral de Arquivos.

CLÁUSULA SÉTIMA (Prazo)

1 – O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2013, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos a definir pelas Partes.

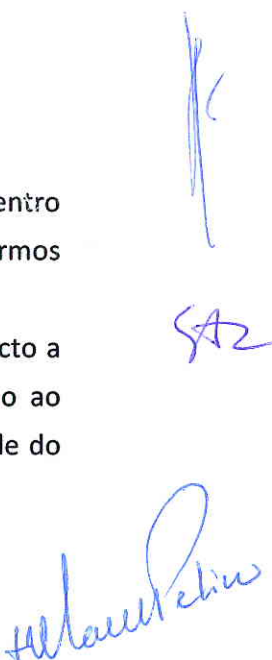
2 – Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexa com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA (Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, o Director-Geral de Arquivos e o Bispo de Santarém, ou quem este designe para o efeito.

CLÁUSULA NONA (Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Santarém, aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e onze, em três exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um exemplar na posse de cada Parte Outorgante.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo



(Dr. João Soalheiro, *Director Regional*)

Direcção-Geral de Arquivos



(Dr. Silvestre Lacerda, *Director-Geral*)

Diocese de Santarém



(D. Manuel Pelino Domingues, *Bispo de Santarém*)